REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 849/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) as mudanças de itinerários e as extinções de linhas de ônibus causam grande impacto à população de Salvador, pois moradores, trabalhadores, estudantes e os que se deslocam por qualquer motivo através de determinada linha de ônibus durante anos são surpreendidos por mudanças repentinas, muitas vezes sem encontrar outra solução de transporte adequada;

b) é preciso que tais mudanças sejam discutidas previamente com a população interessada, a fim de se verificar a necessidade, utilidade e razoabilidade da alteração, informando-a a respeito das possíveis alternativas e nova configuração das linhas de transporte;

c) é diretriz do Estatuto da Cidade e Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano ampliar a participação social democrática na gestão da cidade de Salvador; nesse sentido, a população, como usuária do serviço público, é quem melhor pode apontar os impactos e as demandas causadas por essas mudanças;

d) é preciso um Projeto de Lei, nesse caso de competência exclusiva do Chefe do Executivo, que proponha incorporar tais elementos à legislação Municipal de Salvador,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, encaminhar Mensagem de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Salvador, determinando que alterações de itinerário e extinções de linhas de ônibus e vans deverão ser publicitadas e apresentadas à população da Cidade de Salvador com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, realizando-se, no mínimo, duas audiências públicas amplamente convocadas, em cada área de planejamento afetada, para apresentação detalhada das alterações planejadas e de seus motivos.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca